



LEI MUNICIPAL Nº 1.806, DE 04 MARÇO DE 2016.

EMENTA: "Fixa e Estabelece novo Subsídio Mensal dos Conselheiros Tutelares do Município da Água Preta/PE, Revoga o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.753/2012, de 13 de Agosto de 2012, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO, O EXMO Sr. ARMANDO ALMEIDA SOUTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município – LOM, em seus artigos 48 e 60, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES DE ÁGUA PRETA, APROVOU e, conseqüentemente SANCIONO a presente Lei

ART. 1º - O valor pago aos membros do Conselho Tutelar do Município da Água Preta/PE, provenientes de cargo Eletivo, pagos pelos cofres do Poder Público Municipal, com valor fixado em Lei, e sem relação de emprego com a municipalidade, a partir de 11 de Janeiro de 2016, corresponderá à importância de R\$1.320,00 (hum mil trezentos e vinte reais).

§ 1º - Caso o eleito seja funcionário público municipal, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vetada a acumulação de vencimentos.

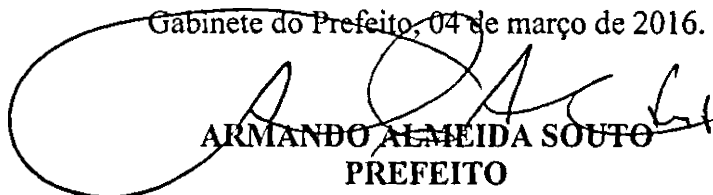
§ 2º - Os vencimentos a que alude o *caput* deste artigo, será reajustado por Lei Municipal própria e específica, conforme o interesse público o exija, contudo, fica facultado ao Gestor Municipal, reajustá-lo, nas mesmas datas e índice em que forem reajustados os vencimentos dos funcionários públicos do Poder Executivo Municipal.

ART. 2º - Fica estabelecido que, o vencimento de que trata a presente Lei Municipal, será sempre fixado segundo os critérios de conveniência e oportunidade, observando-se a dedicação e as peculiaridades locais, tudo de acordo com os preceitos legais atinentes a espécie.

ART. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, consignada na Loa – Lei Orçamentária Anual, autorizando-se ainda, ao Chefe do Executivo Municipal, a suplementá-la, se necessário for.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.753/2012, de 13 de Agosto de 2012.

Gabinete do Prefeito, 04 de março de 2016.


ARMANDO ALMEIDA SOUTO
PREFEITO